

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N° 023/2026
--

Validade até: 09/07/2027

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Autorização Ambiental, com base no **Processo N° 2026001206**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE AGUIAR

CPF/CNPJ: 028.503.403-08

ENDEREÇO: SÍTIO CASTELO, S/N, CRUZEIRO

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO N°: 2026001206

OBJETIVO DA ATIVIDADE:

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para **CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS** embasada no formulário auto declaratório de **FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE AGUIAR, CPF: 028.503.403-08**, para **supressão de 2 (duas) gameleiras**, em seu terreno localizado em Sítio Castelo, s/n, Cruzeiro, São Benedito, sob as coordenadas geográficas -4.055524, -40.862707; com documentação entregue ao protocolo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB.

O interessado deverá atender aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento.

CONDICIONANTES:

- 1- Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no local;
- 2- A manifestação favorável do presente Parecer Técnico não obsta a SEMASB de posteriores restrições ou indeferimento da Autorização, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 3- O remanescente do corte das árvores deve ser destinado corretamente, sendo a responsabilidade do interessado;
- 4- Apresentar a esta secretaria 5 mudas de árvores natias por cada árvore removida, de forma presencial ou comprovante de pagamento realizado a viveiro de mudas escolhido pelo interessado;
- 5- Como medida compensatória o interessado deverá realizar o plantio de 2 árvores nativas no terreno. Sugere-se seguir a instrução normativa N° 02/2018 - Lista de Espécies Nativas recomendadas para ações de florestamento e reflorestamento no Estado do Ceará;
- 6- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;

Secretaria de Meio Ambiente

- 7- Manter sempre no local da atividade cópia desta Autorização Ambiental, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
- 8- Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto desta Autorização, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
- 9- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMAMB;
- 10- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da autorização expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
- 11- O local estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito;
- 12- Em caso de uso de motosserra, o responsável deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) a Licença de Porte e Uso (LPU) emitida pelo IBAMA, vinculada ao CPF ou CNPJ do responsável legal pela operação, e estar regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), conforme o disposto na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 11/2013;
- 13- Fica PROIBIDO o uso de fogo;**
- 14- Esta Secretaria deverá ser formalmente comunicada, com antecedência, acerca da data prevista para a realização da remoção das árvores, a fim de possibilitar o acompanhamento e o monitoramento *in loco* dos técnicos responsáveis;
- 15- A remoção dos indivíduos arbóreos só poderá ser iniciada após a **retirada ambientalmente adequada da colmeia de abelhas nativas** presentes na Gameleira 1, mediante contratação de profissional ou instituição habilitada para a execução do procedimento, em conformidade com a legislação ambiental aplicável. Deverá ser apresentada ao órgão ambiental, no prazo de 5 (dias) após a sua remoção, a comprovação da realização da retirada da colmeia, por meio de relatório técnico, declaração ou outro documento emitido pelo responsável pela atividade;
- 16- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Autorização, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.

A qualquer momento, se assim esta Secretaria julgar necessário, poderão ser solicitados documentos e/ou estudos complementares, assim como a realização de visitas ao local de execução do projeto.

IMPORTANTE

- Esta Autorização Ambiental não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.
- **Esta Autorização Ambiental permite somente a supressão de duas (02) gameleiras.**
- **Esta Autorização Ambiental não permite desmatamento.**
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente Autorização implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito-CE, 09 de julho de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
Secretária de Meio Ambiente
São Benedito-CE
Portaria Nº 037/2025

Thamires Rodrigues Moreira
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE
Portaria 037/2025
São Benedito-CE